

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 8, 07 de fevereiro de 2017

“AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, POR TEMPO DETERMINADO, PARA A ÁREA DA SAÚDE.”

MARIA DE LOURDES BAUERMANN, Prefeita Municipal de Ivoti.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º Fica autorizada a contratação de pessoal para a área da saúde, para atender necessidades temporárias de interesse público, em caráter emergencial, na forma do Artigo 37, IX, da Constituição Federal, e Lei Municipal nº 2372/2008, em quantidades e funções a seguir discriminadas:

<u>Função</u>	<u>Quantidade</u>	<u>Carga horária</u> <u>Remuneração</u>	
		<u>semanal</u>	<u>mensal</u>
Fisioterapeuta	01	20 horas	1.960,57
Médico - Clínico Geral	01	22 horas	5.205,66
Médico - Ginecologista	01	22 horas	5.205,66
Médico - Pediatra	02	22 horas	5.205,66
Médico - Psiquiatra	01	22 horas	5.205,66
Nutricionista	01	40 horas	3.921,15
Psicólogo	01	40 horas	3.921,14
Servente	01	44 horas	1.352,12

Art. 2º As contratações de que trata o Artigo 1º serão para atender demanda de serviços na Secretaria de Saúde e Assistência Social.

§ 1º As contratações serão pelo prazo de 1 (um) ano, podendo ser

prorrogadas, uma vez, por igual período.

§ 2º Será assegurado, aos contratados, o pagamento de adicional de insalubridade nos termos e valores previstos na legislação municipal pertinente, quando ocorrer prestação de serviço em tais condições.

§ 3º Os termos das contratações supra mencionadas constam da minuta em anexo, a qual fará parte integrante da presente Lei, sendo de natureza administrativa, regidos pelas normas dos Artigos 189 a 193, da Lei Municipal nº 2372/2008, de 07 de abril de 2008.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.1.90.04.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado

3.3.90.46.00.00.00 - Auxílio Alimentação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Ivoti,

MARIA DE LOURDES BAUERMANN
Prefeita Municipal

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO

Contrato Administrativo de excepcional interesse público, por tempo determinado, que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE IVOTI, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. Maria de Lourdes Bauermann, denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, o(a) Sr.(a) , residente e domiciliado(a) na rua/av. , nº , Bairro , na cidade de , doravante identificado(a) simplesmente CONTRATADO(A), tendo em vista o disposto no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal e Lei Municipal nº 2372/2008, e conforme autorização da Lei Municipal nº , de de de 2017, por esta forma de direito, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O(A) CONTRATADO(A) trabalhará para o CONTRATANTE na função de , estando a seu cargo direto os serviços específicos da função, além dos que venham a ser objeto de ordens verbais ou escritas, em face das necessidades nominadas.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O(A) CONTRATADO(A) perceberá a remuneração de R\$ () por mês, reajustados ao mesmo tempo e nos mesmos índices estabelecidos pela Lei aos servidores municipais.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O horário de trabalho do(a) CONTRATADO(A) será de horas semanais, ou o que vier a ser reestabelecido em normas ou regulamentos editados pelo CONTRATANTE, no atendimento do interesse público.

CLÁUSULA QUARTA:

A vigência do presente Contrato será de de de , até de de , ficando automaticamente extinto pelo decurso do prazo fixado, independentemente de quaisquer interrupções ou suspensões.

CLÁUSULA QUINTA:

O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, antes do seu término, desde que justificadamente e notificado, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de indenizar o período respectivo, se não trabalhado.

CLÁUSULA SEXTA:

O presente Contrato será rescindido pelo CONTRATANTE, sem que a(o)

CONTRATADO(A) caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados, se o(a) CONTRATADO(A) incidir em qualquer das faltas arroladas no Estatuto dos Servidores, como puníveis com a pena de demissão.

CLÁUSULA SÉTIMA:

É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao CONTRATADO, nos casos e termos previstos no Estatuto dos Servidores.

CLÁUSULA OITAVA:

As situações e casos não expressamente tratados neste Contrato, regem-se pelo disposto no Estatuto dos Servidores.

CLÁUSULA NONA:

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.1.90.04.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado

3.3.90.46.00.00.00 - Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Ivoti/RS para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente Contrato.

E, por estarem certos, justos e contratados, lavrou-se o presente Contrato de Trabalho em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que após lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas instrumentárias, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

JUSTIFICATIVA I
PROJETO DE LEI Nº 8/2017

Justificamos o encaminhamos do Projeto de Lei nº 8/2017, que ***“autoriza a contratação de pessoal, para a área da saúde, por tempo determinado”***, que prevê a contratação de profissionais para suprir a necessidade dos serviços da Secretaria de Saúde e Assistência Social.

Atualmente, temos uma grande procura da população de Ivoti para os agendamentos em pediatria, ginecologia e fisioterapia. Salientamos que, atualmente, o atendimento de nutrição não é oferecido para a população. No entanto, em se tratando de atendimento na área da saúde, esse é um serviço essencial.

Por fim, há de se destacar que foram chamados todos os candidatos do concurso público vigente e alguns cargos não aceitaram as vagas disponíveis, bem como há um profissional em auxílio-doença, cargo de Médico - Pediatra, e há previsão de licença maternidade para uma servidora ocupante do cargo de Médico - Clínico Geral, e outros setores com falta de profissionais.

Sendo assim, salientamos a necessidade de contratar esses serviços para atender a demanda existente na Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social e assim melhorar a qualidade dos serviços prestados.

Por considerarmos que as contratações são plenamente justificáveis, apresentamos a presente proposta, contando com a aprovação do Poder Legislativo.

Atenciosamente,

Maria de Lourdes Bauermann
Prefeita Municipal